



PROJETO DE LEI nº /2026

“Dispões sobre o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica e gratuita de todos os servidores do município de Pirassununga ao atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do autista para o desenvolvimento e capacitação técnica gratuita a todos os servidores públicos do município de Pirassununga/SP, voltadas ao atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Cumpre-se o objetivo de assegurar direitos previstos pela Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Berenice Piana, que garante a Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, assegurando o acesso à educação, proteção social, trabalho e serviços que propiciem a igualdade de oportunidades, além do direito ao diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Art 2º. O Programa Servidor Amigo do Autista, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores municipais de Pirassununga/SP, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público-alvo;

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando solicitado o apoio.

Art. 3º. O Programa pretende entregar ao servidor diretrizes para que sejam capazes de identificar as pessoas diagnosticadas com TEA viabilizando o atendimento de acordo com as necessidades especiais e interagindo com autistas mediante a utilização de técnicas aplicadas.

Art. 4º. Com relação à Guarda Civil Municipal – GCM, o Programa Servidor Amigo do Autista desenvolverá procedimentos e técnicas específicas para atuação dos servidores nos casos que envolvem cidadãos diagnosticados com a TEA e necessitam de procedimento específico na abordagem de acordo com suas necessidades especiais.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

parcerias com entidades públicas e privadas especializadas no atendimento a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 6º. O curso de capacitação deverá ser gratuito e de caráter obrigatório a todos os servidores municipais e poderá contar com pontuação na carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta de recursos financeiros próprios do município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei via Decreto, após a inclusão na Legislação Orçamentaria Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2026.

Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Vereadora

Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gigio”
Vereador

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SH5C99V2B0005HPG>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SH5C-99V2-B000-5HPG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 19/2026 - PROTOCOLO: 1021/2026 - 27/02/2026 - 13:33 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: SH5C-99V2-B000-5HPG